



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n° 13878.000058/97-37
Recurso n° 125.852 Embargos
Matéria FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
Acórdão n° 303-35.317
Sessão de 19 de maio de 2008
Embargante DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Interessado PUFF INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 03/11/1989, 03/12/1989, 03/01/1990, 05/02/1990, 05/03/1990, 03/03/1990, 15/05/1990, 15/06/1990, 12/06/1990, 13/07/1990, 15/08/1990, 12/09/1990, 15/10/1990, 14/11/1990, 14/12/1990, 09/01/1991

Processo administrativo. Embargos de declaração.

São pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração a existência de obscuridade, omissão ou contradição entre a parte dispositiva e os fundamentos do acórdão ou omissão do colegiado quanto ao enfrentamento de tema a ele submetido.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos embargos declaratórios ao Acórdão 303-31069 de 06/11/2003, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO - Presidente


TARASIO CAMPELO BORGES - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro, Vanessa Albuquerque Valente, Heroldes Bahr Neto, Celso Lopes Pereira Neto e Nilton Luiz Bartoli.

Relatório

Tratam os autos de embargos de declaração¹ manejados pela Primeira Turma da DRJ Ribeirão Preto (SP), por unanimidade, em face do Acórdão 303-31.069, de 6 de novembro de 2003 [²], da lavra do então conselheiro Paulo de Assis.

No arazoado de três laudas, a embargante denuncia inexistência de “motivos para anulação da decisão de primeira instância proferida nestes autos”³.

Em outubro de 2005, no despacho de folha 119, a presidente desta câmara designou este conselheiro para analisar os embargos e propor solução. Na folha imediatamente subsequente, termo de juntada de documentos encerra o único volume dos autos ora submetidos a julgamento.

É o relatório.

Inst

¹ Embargos de declaração às folhas 116 a 118.

² Inteiro teor do acórdão embargado acostado às folhas 77 a 106. Naquela ocasião, por maioria de votos, vencida a conselheira Anelise Daudt Prieto, este colegiado rejeitou argüição de decadência e declarou a nulidade do processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

³ Embargos de declaração, primeiro parágrafo da folha 116.

Voto

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

A despeito da tempestividade, não conheço dos embargos de declaração porque carentes de seus pressupostos de admissibilidade.

Com efeito, a embargante aduz ter apreciado o mérito da impugnação quando pronunciou a decadência; argumenta que se o prazo de repetição do indébito fosse questão tratada como preliminar, o julgamento do mérito seria com ele incompatível (Decreto 70.235, de 6 de março de 1972, artigo 28); cita precedentes do Supremo Tribunal Federal para asseverar que “o duplo grau de jurisdição não é uma garantia ou um princípio constitucional do contencioso administrativo”⁴; e conclui que superada a tese da decadência e conhecida a “jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes sobre repetição de indébitos do Finsocial do período em tela (amplamente favorável aos contribuintes), a apreciação do mérito aproveitaria ao sujeito passivo”⁵, por força do disposto no § 3º do artigo 59 do Decreto 70.235, de 1972.

Nada obstante, as razões anunciadas na peça de folhas 116 a 118 passam ao largo dos pressupostos de admissibilidade dessa espécie de recurso, a saber: “obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos”⁶, ou omissão de pronunciamento do colegiado sobre aspecto específico do litígio.

Com essas considerações, não conheço dos embargos de declaração.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008



TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator

-
- ⁴ Embargos de declaração, penúltimo parágrafo da folha 117.
⁵ Embargos de declaração, antipenúltimo parágrafo da folha 118.
⁶ Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, artigo 57, *caput*.